TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAÉ

(Processo Administrativo nº 63222.000535/2026-33)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrução, coordenação e habilitação dos cursos que compõem o Ensino Profissional Marítimo (EPM), na jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio (DelCFrio), em tese o Município de Armação de Búzios – RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ESTIMATIVAS DE CUSTOS						
Código do Item **CATSER 21172- (Treinamento Qualificação Profissional)**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MEDIDA**	**QTD DE CURSOS**	**VALOR UNITÁRIO**	**(ITENS INCLUÍDOS)**	**CUSTO TOTAL DO ITEM**
1	Curso de Formação Aquáviarios – Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas NÍVEL 2-CFAQ (MAC/MAM2) – aprox. 35 ALUNOS/TURMA- (Período Noturno)	UN	04	R$ 147.105,00	**1 - Operacionalização Processo Seletivo** (Gastos com coordenação do processo), **2 - Corpo Docente:** Instrutores e coordenação pedagógica devidamente qualificados e homologados pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) no SISGEPM, **3 Infraestrutura e Material:** Fornecimento de salas de	**R$ 588.420,00 (estimado)**

					aula equipadas, infraestrutura para aulas práticas de segurança/sobrevivência e todo o material didático (apostilas) necessário para os alunos. **4 – Alimentação:** A contratada será responsável por fornecer alimentação adequada e de boa qualidade aos alunos (lanches) durante todos os dias letivos, proporcional à duração do turno (aulas noturnas de 5 horas aulas / 4 horas).	
Valor Total (Estimado):						**R$ 588.420,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6°, XIII, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice V)

1.3. O objeto pretendido consiste na contratação de empresa ou instituição especializada e devidamente credenciada/habilitada, quando exigível, para a prestação de serviços relacionados à execução de curso no âmbito do **Ensino Profissional Marítimo (EPM)**, destinado à capacitação e formação dos alunos, de acordo com os requisitos, conteúdos programáticos, carga horária e demais parâmetros estabelecidos pela Autoridade Marítima.

1.4. Quanto à natureza, o objeto caracteriza-se como **prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual e educacional**, tendo em vista que sua execução envolve a disponibilização de profissionais qualificados, metodologia de ensino, recursos didático-pedagógicos, instalações e demais meios necessários à realização da capacitação.

1.5. Para fins de classificação da contratação, deverá ser avaliada a possibilidade de enquadramento do objeto como **serviço comum**, considerando-se a existência de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, tais como carga horária, conteúdo programático, número de alunos, qualificação dos instrutores, infraestrutura mínima, materiais didáticos, critérios de avaliação e demais requisitos necessários à execução do curso.

1.6. A definição do enquadramento deverá considerar, ainda, as características específicas do curso de Ensino Profissional Marítimo e as exigências de credenciamento, habilitação ou autorização estabelecidas pela regulamentação aplicável, não devendo a classificação do objeto ser utilizada para afastar requisitos técnicos indispensáveis à garantia da qualidade e regularidade da capacitação.

1.7. Assim, caso demonstrado que os requisitos de execução podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e que existem diversas soluções disponíveis no mercado capazes de atender aos padrões estabelecidos pela Administração, o objeto poderá ser classificado como **serviço comum**, permitindo a adoção da modalidade de **Pregão Eletrônico**, quando presentes os demais pressupostos legais.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço é enquadrado **como não contínuo**, contratado por escopo, nos termos do art. 6°, XVI, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.9. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Termo de Contrato (Pelo Ordenador de Despesas), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, , podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que justificado e conveniente para a Administração.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 previsto pela demanda do ensino profissional maritímo, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O objeto descrito no presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e formação profissional, no âmbito do Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinados ao atendimento das necessidades de formação e qualificação de pessoal para o setor aquaviário.

3.2. Quanto à sua classificação, o objeto caracteriza-se como **serviç**o, uma vez que sua execução envolve a disponibilização de conhecimentos, metodologia de ensino, instrutores, infraestrutura, recursos didáticos e demais meios necessários à realização dos cursos previstos, não se tratando de aquisição de bens materiais.

3.3. Considerando a natureza da contratação, os serviços possuem características predominantemente **intelectuais e educacionais**, demandando conhecimentos técnicos específicos, profissionais qualificados e metodologia compatível com os requisitos estabelecidos para os cursos do Ensino Profissional Marítimo.

3.4. O objeto apresenta **caráter continuado ou não continuado conforme o período e a forma de**

execução estabelecidos na contratação, devendo sua classificação definitiva observar o planejamento da Administração e o cronograma dos cursos. No caso em análise, caso a contratação esteja vinculada à realização de cursos específicos, com início e término previamente definidos, recomenda-se sua caracterização como **serviço não continuado**, por se tratar de atividade com execução determinada e conclusão vinculada ao cumprimento da carga horária e dos objetivos educacionais estabelecidos.

3.5. Quanto à classificação como **serviço comum ou serviço especial**, a análise deverá considerar as características efetivamente estabelecidas no Termo de Referência. Caso os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o objeto poderá ser caracterizado como **serviço comum**, permitindo a utilização da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos da legislação vigente.

3.6. A classificação do objeto como serviço comum não afasta a necessidade de estabelecimento de requisitos técnicos mínimos relativos à qualificação dos instrutores, conteúdo programático, carga horária, metodologia, infraestrutura, equipamentos e demais condições indispensáveis à adequada execução dos cursos.

3.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, suas características e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, **conclui-se pela classificação do objeto como serviço, de natureza não continuada, e, desde que confirmada a possibilidade de definição objetiva das especificações no Termo de Referência, como serviço comum**, devendo a contratação observar a modalidade e os procedimentos previstos na Lei n° 14.133/2021.

3.8. A classificação ora apresentada deverá ser mantida em consonância com os elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, da pesquisa de preços, do Termo de Referência e demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Apêndice A), deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Não incidem critérios de sustentabilidade obrigatórios na presente contratação, por não haver execução diretamente ligada a questões ambientais com possíveis impactos relevantes, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

5.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza especializada dos serviços e a necessidade de controle direto da qualidade da instrução ministrada.

Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Não haverá necessidade de vistoria prévia para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, visto que a CONTRATADA prestará os serviços em suas próprias instalações, situadas no Município de Armação de Búzios – RJ, estando a CONTRATANTE excluída de quaisquer obrigações relacionadas aos locais de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução dos serviços observará o cronograma previsto constante do Apêndice C e a seguinte dinâmica:

6.1.1. O Órgão Executor (OE) – Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio informará o quantitativo de alunos e as Turmas dos cursos com seus cronogramas, e solicitará a seleção dos candidatos (Colônia de Pescadores/Assossiações/Entidades) junto a empresa credenciada, vencedora do certame, conforme pré-requisitos estabelecidos contidos na NORMAM-102 (Item 1.14.4).

6.1.2. Após análise, a DelCFrio repassará as informações supramencionadas à CONTRATADA, que deverá observar a quantidade de vagas por turma, bem como as datas dos cursos, que serão informadas pelo Fiscal do Contrato (ou substituto) da CONTRATANTE, com antecedência mínima de **15 dias,** conforme o **Item 1.14.4** (a Instituição vencedeora do Certame, conforme a NORMAM-102/DPC, proporão a OE (DelCfrio) , com a devida antecedência, os nomes dos candidatos a serem indicados, com base nos requisitos exigidos para cada curso, com o resultado do processo seletivo de admissão dos candidatos aos cursos, onde Após parecer técnico do OE, o processo será encaminhado à DPC para decisão).

6.1.3. Cada turma deverá ser constituída pelo número de alunos correspondentes ao de vagas estabelecidos na NORMAM-102 ,em anexo.

6.1.4. O mínimo de alunos inscritos, por turma, não poderá ser inferior a 50% do número de vagas. Neste caso, quando inferior a 50%, será comunicado à CONTRATADA e o curso será cancelado, e será estudada uma nova data para a execução do mesmo, não cabendo qualquer pagamento ou indenização para a CONTRATADA.

6.1.5. A CONTRATADA, por ocasião da conclusão dos cursos item 1, deverá informar e comprovar a frequência de cada aluno, para que a CONTRATANTE realize o pagamento, em até 10 dias úteis, após a conclusão dos cursos.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão executados em instalações da CONTRATADA localizadas no Município de Armação de Búzios – RJ, devendo a empresa indicar o endereço completo no momento da contratação.

6.3. A CONTRATADA poderá realizar contatos com a Delegacia da Capitania dos Portos de Cabo Frio pelo seguinte endereço: Rua Jorge Veiga, 230, Gamboa, Cabo Frio – RJ, CEP 28.922-030, Tel.: (22) 2645-5074, e-mails: delcfrio.secom@marinha.mil.br (Secretaria) e misael.ramos@marinha.mil.br (Divisão do Ensino Profissional Marítimo), ou diretamente com o Fiscal do Contrato nomeado pela DelCFrio.

6.4. Os serviços serão prestados nos horários pormenorizados no PREPOM – Aquaviários, **CURSO REALIZADO EM PERÍODO NOTURNO**: Em observação ao item 2.11 – REGIME da NORMAM-102/DPC Mod. 3 segue o seguinte recorte: “Os cursos do Aquaviário quando realizados no período noturno será de cinco horas-aulas (equivalente a quatro horas).

Rotinas a serem cumpridas

6.4.1 A execução contratual observará as rotinas constatadas no Estudo Técnico Preliminar (Apêndice V).

Infraestrutura e Material a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá conceder o Fornecimento de salas de aula equipadas, infraestrutura para aulas práticas de segurança/sobrevivência e todo o material didático (apostilas) necessário para os alunos , equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Obrigações da Contratada

6.6. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.7. Manter preposto aceito pela Administração, designado formalmente antes do início da prestação dos serviços, com indicação dos poderes e deveres em relação à execução do objeto;

6.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor de fiscalização, até o dia 30 do mês seguinte à prestação dos serviços: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital; (4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT;

6.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;;

6.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução;.

6.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

6.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.19. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ;

6.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum

dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Informações Relevantes para o dimensionamento da proposta

6.23. A demanda do órgão tem como base o preconizado na Norma da Autoridade Marítima, nº 102, da DPC (NORMAM-102/DPC) e pela Lei 7.573/1986 e mantida pela Lei 13.194/2015, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.24. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Especificação da garantia do serviço

6.25. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Logística

6.26. Toda a logística necessária à execução, processo seletivo dos cursos – incluindo materiais para instrutoria, apostilas, material didático de apoio, locação de espaço com salas de aula, apoio de ambulância, piscina, locação de embarcações e alimentação – deverá ser fornecida integralmente pela CONTRATADA, sem parcialidade, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.26.1. No que se refere à alimentação, os alunos realizarão as refeições em local apropriado, com infraestrutura condizente, a ser vistoriada pela Administração. Os alimentos deverão ser adequados às necessidades dos discentes, devendo a CONTRATADA substituí-los sempre que estiverem em desacordo com o objeto contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização e cronograma de execução dos cursos, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

7.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

7.20.O Fiscal Técnico deverá elaborar o Termo de Recebimento Provisório ao final de cada período/evento de faturamento, com as informações consolidadas sobre a execução, inclusive sobre compensação de jornada, quando aplicável.

Fiscalização Administrativa

7.21. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

7.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.24.1.relação dos empregados (nome completo, função, horário, RG e CPF);

7.24.2.CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA;

7.24.3.rexames médicos admissionais;

7.24.4.Mensalmente, quando não for possível a verificação pelo SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar: CND Federal, certidões estadual/municipal, CRF/FGTS e CNDT;

Gestor do Contrato

7.25. Cabe ao gestor do contrato:

7.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.25.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.25.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.25.9. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço por turma finalizada, conforme este Termo de Referência.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.3. não produziu os resultados acordados,

8.4. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.7.1. A qualidade do serviço prestado será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no Questionário Pedagógico – QP, Apêndice II, deste documento.

8.7.2. Se a qualidade de serviço entregue não corresponder ás especificações exigidas no TR e na proposta, as aulas deverão ser refeitas no prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

Do recebimento Provisório

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.9. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no **Cronograma Físico-Financeiro**, estiverem executados em sua totalidade.

8.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.15. Ao **final de cada período de conclusão de turma/evento de faturamento**:

8.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Recebimento Definitivo

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.31.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.31.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de correção monetária.

Forma de pagamento

8.38. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.42. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

8.43. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

8.44. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.45. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.46. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.47. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.48. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.49. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.50. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos

custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

8.51. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.52. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.53. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.54. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.55. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

8.56. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

8.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento índice IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercadoa ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de

apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.58. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.59. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.60. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obras vinculadas aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.61. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.62. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.63. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.64. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.65. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.66. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.67. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Reajuste

8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo**.**

8.1. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

9. Cessão de Crédito

9.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.1.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.1.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI n° 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4 Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de sessenta dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação[, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por ***preço unitário***.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

11.4. O valor global não poderá superar o valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.5.1 Habilitação jurídica

11.5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.5.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.5.1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.5.1.18. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

11.5.1.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.5.1.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.5.1.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.1.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.5.1.23. O atendimento do item 38.3, previsto neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5.1.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

11.5.1.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.5.1.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.5.1.26. Credenciamento e Registro da empresa na entidade profissional competente, em plena validade na **Diretoria de Portos e Costas (DPC), atendendo as exigências da norma de autoridade marítima (NORMAM-102).**

Qualificação Técnico-Operacional

11.5.1.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.5.1.28. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade

técnico-operacional, a uma única contratação.

11.5.1.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.5.1.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.5.1.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.5.1.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.5.1.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

11.5.1.34. técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.5.1.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

11.5.1.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.5.1.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5.1.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.1.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

11.5.1.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.5.1.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.5.1.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.5.1.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.5.1.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.5.1.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.5.1.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.5.1.41.6.1. ata de fundação;

11.5.1.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.5.1.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.5.1.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.5.1.41.6.4. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.5.1.41.6.5. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

11.5.1.41.6.6. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ R$ 588.420,00 (Quinhentos oitenta e oito mil**

e quatrocentos e vinte reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14.2. Este Termo de Referência integra o processo licitatório e vincula as partes, prevalecendo, em caso de divergência, sobre os demais documentos do certame, exceto o edital.

Macaé, RJ, na data da assinatura.

Analisado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Data: 01/09/2026 06:23:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO MENDES DE **ARRUDA**
Capitão de Corveta (T)
Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio

Elaborado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO TAMBOSI BARROS
Data: 02/09/2026 07:59:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO **TAMBOSI** BARROS
Capitão Tenente (AA)
Encarregado do Ensino Profissional Marítimo

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Autorizo a contratação, conforme a Portaria nº 77/MB/MD, de 17 de Março de 2026, do Comandante do Comandante da Marinha e **Declaro que a referida contratação não constitui atividade de custeio**, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193/2019.

Macaé, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO GABRIEL FREIRE
Data: 01/09/2026 07:00:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEONARDO GABRIEL **FREIRE**
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

Anexos:

ANEXO -A– Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO -B – Termo de Justificativa para não aplicação de cota reservada;

ANEXO -C – sinopse dos Cursos e Cronograma de Execução ;

ANEXO -D –Normas da Autoridade Marítima N°102 (NORMAM-102/DPC); e

ANEXO -E-Cronograma Físico-Financeiro.